

PROJETO DE LEI N.º 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na forma da presente lei, o pagamento na modalidade de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino de Itaúna / MG.

Parágrafo Unico- consideram-se parte efeito desta Lei, todos os servidores que trabalham em setores da Educação, no Município

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá o rateio dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB à todos os profissionais (professores, pedagogos, auxiliares de secretaria, Diretores, Vice Diretores e serventes escolares, porteiros e oficineiros) da Rede Municipal de Ensino de Itaúna.

§1º. O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

§2º. Para fins do disposto no caput do presente artigo, o Chefe do Executivo Municipal, desde já promoverá, através de decreto, a suplementação das dotações existentes podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 3º. O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio.

Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

Art. 5º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 25 de outubro de 2021

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Ener Batista Morais Moreira
Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Joselito Gonçalves Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O motivo da presente proposta de lei, visa em primeiro lugar a valorização dos Servidores da Educação. Sabemos também que parte das transferências do FUNDEB é obrigatoriamente gastos com a folha de pagamento dos servidores da educação. Sabemos também que devido à Pandemia, que foi uma questão atípica, gerou uma economia no gasto com os mesmos. Assim como está acontecendo em outras cidades, que em Itaúna não seja diferente. Devemos sempre valorizar a Educação que é a base de tudo.

Itaúna, 25 de outubro de 2021.

**Antônio de Miranda Silva
Vereador**